

Turismo

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DO TURISMO

ERRATA DO EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Vimos através do presente expediente, corrigir o Extrato do 6º Termo Aditivo ao contrato 001/2020 publicado no Diário Oficial do Estado de Sergipe no dia 24 de outubro de 2024. No trecho onde se lê: "O contrato tem por termo final a data de 23 de outubro de 2024. Em razão dos fatos explanados na justificativa, tem-se por necessária a prorrogação até 24 de abril de 2025", leia-se "O contrato tem por termo final a data de 20 de outubro de 2024. Em razão dos fatos explanados na justificativa, tem-se por necessária a prorrogação até 20 de abril de 2025".

Onde se lê:

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020. Processo e-Doc nº 590/2024
Contratante: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, CNPJ nº 34.841.261/0001-56. Contratada: Galeria Farol Center Ltda., CNPJ nº 06.555.678/0001-17.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a "Cláusula Terceira - Do Prazo" do Contrato nº 001/2020. O contrato tem por termo final a data de 23 de outubro de 2024. Em razão dos fatos explanados na justificativa, tem-se por necessária a prorrogação até 24 de abril de 2025, contados a partir do termo final supracitado.
Parecer PGE/SE nº 5779/2024.
Leia-se:

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020

Extrato do 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2020. Processo e-Doc nº 590/2024
Contratante: Secretaria de Estado do Turismo - SETUR, CNPJ nº 34.841.261/0001-56. Contratada: Galeria Farol Center Ltda., CNPJ nº 06.555.678/0001-17.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de que trata a "Cláusula Terceira - Do Prazo" do Contrato nº 001/2020. O contrato tem por termo final a data de 20 de outubro de 2024. Em razão dos fatos explanados na justificativa, tem-se por necessária a prorrogação até 20 de abril de 2025, contados a partir do termo final supracitado.
Parecer PGE/SE nº 5779/2024.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Estado do Turismo

Esporte e Lazer

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 19/2024

PROCESSO: 551/2024
PARECER JURÍDICO: 4233/2024-PGE
BASE LEGAL: Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014
PARTÍCIPES: Secretaria de Estado do Esporte e Lazer e Associação Desportiva De Quarentões De Sergipe
OBJETO: Apoio financeiro para despesas de custeio.
VIGÊNCIA: 5 (cinco) meses.
VALOR DO REPASSE: R\$ 30.000,00
DATA DA ASSINATURA: 24/10/2024

Aracaju, 25 de outubro de 2024

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 09/2024

PROCESSO Nº: 608/2024
REFERÊNCIA: Dispensa de Chamamento Público – Organização da Sociedade Civil- Termo de Fomento.
BASE LEGAL: Artigo 29 da Lei nº 13.019/2014.
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL/PROPONENTE: Associação dos Cronistas Desportivos de Sergipe, inscrita sob o CGC/MF nº 13.180.591/0001-78
ENDEREÇO: Rua Vila Cristina, nº 1.010, Complexo Lourival Batista, Aracaju/SE, CEP: 49.020-150
OBJETO PROPOSTO: Aquisição de equipamentos e material permanente, cujos recursos financeiros, oriundos de Emendas Parlamentares, serão transferidos pela Administração Pública Estadual a Organização da Sociedade Civil.
VALOR: As despesas importam em R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
PRAZO DE EXECUÇÃO: O presente Termo de Fomento terá prazo de vigência de 07 (sete) meses a partir da data de assinatura
TIPO DE PARCERIA: Termo de Fomento.
FONTE DE RECURSO: 1500 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38.101 PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.0047.0688.0536 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.50.41
FONTE DE RECURSO: 1500 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 38.101 PROJETO/ATIVIDADE: 27.813.0047.0688.0442 ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.50.41

NÚMERO DO PARECER JURÍDICO: 4689/2024 – PGE

JUSTIFICATIVA PELA NÃO REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO: Considerando que o ordenamento jurídico pátrio e a Lei nº 14.133/2021, veicula as normas gerais sobre licitação e contratos administrativos, em direta filiação ao que prevê o artigo 37, inciso XXI da Carta Magna de 1998, estabelecendo que as obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos específicos em lei, serão contratados mediante prévio processo de licitação pública, em que seja assegurado o atendimento ao princípio da igualdade de condições a todos os concorrentes, prevendo cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos expressos em lei. Considerando ainda que a Lei nº 13.019/2014 alterada pela Lei nº 13.204/2015 afastou de modo expresso a aplicação da Lei 14.133/2021 e estabeleceu um processo licitatório específico, denominado chamamento público, para a celebração dos termos de colaboração e fomento. Da mesma forma como na Lei de Licitações, no MROSC estão previstos os casos de Dispensa e Inexigibilidade. Apesar de simplificado, o chamamento público tem regras claras de critérios de seleção e de requisitos para a participação das entidades do terceiro setor. Considerando que a Lei nº 13.204/2015 alterou alguns dispositivos da Lei nº 13.019/2014, a qual regula e estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, mais conhecido como o Marco Regulatório, o qual se aplica às parcerias no âmbito Federal, Estadual e Municipal. Considerando que o conceito de Organização Civil estabelecido na Lei nº 13.019/2014 se enquadra na Organização da Sociedade Civil objeto do Termo de Fomento e as previsões legais para o afastamento da realização do chamamento público temos que: a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva; Nesse caso, a Organização da Sociedade Civil poderá firmar parceria com a Administração Pública, com base nas novas diretrizes da Lei nº 13.204/2015 por meio da manifestação de interesse social, a qual consiste na apresentação de propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração da parceria. Ainda segundo a Lei nº 13.204/2015, apresentação da proposta, que deve conter a identificação do seu subscritor, a indicação do interesse público envolvido e o diagnóstico da realidade que se quer trabalhar. A Administração Pública deverá publicar a proposta por meio de um chamamento público ou justificar a ausência do procedimento, caso esteja previsto nas hipóteses dos art. 30 e 31 da lei em comento. Considerando o artigo 29 da Lei nº 13.019/2014, com a redação dada pela Lei nº 13.204/2015, que estabelece a previsão legal para que a Administração Pública possa promover parceria com a **ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE SERGIPE**, inscrita sob o CNPJ: 13.180.591/0001-78, **SEM CHAMAMENTO PÚBLICO**, por tratar-se de parceria que envolve recursos financeiros, decorrentes de Emendas Parlamentares, ato respaldado na mesma lei, e para que se execute a contento as ações, conforme Plano de Trabalho incluso, vejamos: **Art. 29** Os Termos de Colaboração ou de Fomento que envolvam recursos decorrentes de Emendas Parlamentares às Leis Orçamentárias Anuais e os Acordos de Cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos Acordos de Cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015). Desse modo, apresentado o Plano de Trabalho objeto da parceria e as documentações apostas pela entidade que possui experiência prévia na realização de atividades ou projetos similares ao da parceria com o poder público, com empresas, e outros parceiros. Ela também demonstra que detém condições para desenvolver as atividades e alcançar as metas estabelecidas na parceria. Na hipótese, com previsão de Dispensa de Chamamento Público, contemplada no artigo 29 da Lei nº 13.019/2014. É importante lembrar que nas situações de dispensa, inexigibilidade ou emendas parlamentares, apesar da dispensa do Chamamento Público, não se afasta a aplicação dos demais dispositivos da Lei nº 13.019/2014. A Administração Pública deverá manter, em seu site oficial na internet, a relação das parcerias celebradas com OSCs e dos respectivos Planos de Trabalho. A justificativa deverá ser publicada, pelo menos cinco dias antes da formalização da parceria, no site oficial do órgão, e eventualmente, em outros meios oficiais. Além disso, é necessário dar transparência aos atos de gestão, publicando em meios oficiais de comunicação a nomeação do gestor da parceria, a designação das comissões de seleção e de monitoramento e avaliação. Considerando que a **ASSOCIAÇÃO DOS CRONISTAS DESPORTIVOS DE SERGIPE**, inscrita sob o CNPJ: 13.180.591/0001-78, entidade sem fins lucrativos, reconhecida a utilidade pública, conforme a Lei nº 3.178 de 22 de maio de 1992, incentiva o crescimento de todas as modalidades esportivas, tanto dentro da associação quanto nos setores públicos e privados da sociedade sergipana. Além de promover a realização de eventos, como seminários, cursos e palestras, voltados para o aprimoramento dos conhecimentos e habilidades dos profissionais da mídia esportiva, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do esporte no estado. A Associação também se empenha em estabelecer relações culturais e esportivas com entidades congêneres e associações desportivas nacionais e internacionais, formando uma rede de colaboração que fortalece o cenário esportivo local. Diante do exposto, outra solução não cabe ao administrador público, senão a contratação direta por meio da Dispensa de Chamamento Público.

MARIANA DANTAS MENDONÇA GOIS
Secretária de Estado do Esporte e Lazer